



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### Inexigibilidade nº 008/2022

### Chamamento Público Nº 005/2022

O Município de Brejetuba/ES, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 280 de 17/06/2016, bem como pela Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Brejetuba/ES sediado na Rua Carmem Alzerina de Souza Uliana, s/nº – Bellarimino Ulyana, e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços sócio assistenciais ofertados, vêm por meio deste Termo:

### **JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA/ES.**

Considerando que a lei 13.019/2014, popularmente chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Considerando a expedição do Decreto Municipal nº 280 de 17/06/2016 que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do município de Brejetuba/ES.

Considerando que o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, amparado pelo artigo 42, do Decreto Municipal nº 280 de 17/06/2016, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”.

Considerando a possibilidade de transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Programação elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que a referida Programação foi proposta em benefício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejetuba/ES, no valor de R\$ 23.995,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais), a qual foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brejetuba – APAE é a única Organização da Sociedade Civil no Âmbito do Município de Brejetuba/ES com o objetivo de atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na finalidade precípua de articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, perspectiva de sua inclusão social, prevenção, orientação, apoio à família, prestação de serviços direcionados na melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e solidária.

Considerando o histórico de atividades da entidade que atua exclusivamente para realizar políticas sociais de acesso e inclusão das pessoas com deficiência em todos os setores civis, possibilitando e garantindo dignidade e respeito às mesmas.

Considerando que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Brejetuba, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Brejetuba/ES e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c artigo 42 do Decreto Municipal nº 280 de 17/06/2016, que terá por objeto o incremento temporário para custeio de serviço de acolhimento institucional – Residência Inclusiva, alta complexidade, ofertado na unidade de serviço sócio assistencial – APAE.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014 e no artigo 42, do Decreto Municipal nº 280 de 17/06/2016, para celebração do Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJETUBA, que tem por objeto o incremento temporário para custeio de serviço de acolhimento institucional – Residência Inclusiva, alta complexidade, ofertado na unidade de serviço sócio assistencial – APAE, até 28/12/2022 no valor global de R\$ 23.995,00 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco mil reais).

Levi Marques de Souza  
Prefeito Municipal